



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 050 /2022.

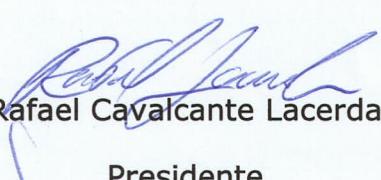
**Aprova as Contas de Governo
do exercício 2016.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso
da atribuição que lhe confere o artigo 16, VI, da Lei Orgânica do
Município, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o
presente Decreto Legislativo:**

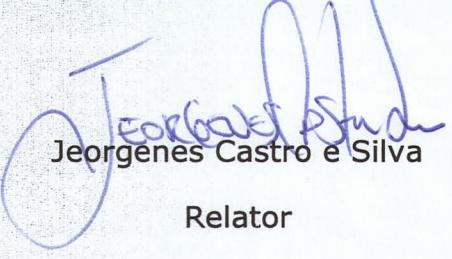
Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Maracanaú, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor José Firmo Camurça Neto, em conformidade com o Parecer Prévio nº 145/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

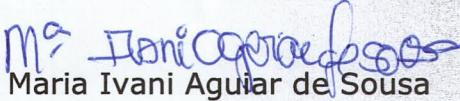
Sala das Comissões em 05 de setembro de 2022.


Rafael Cavalcante Lacerda

Presidente


Jeorgenes Castro e Silva

Relator


Maria Ivani Aguiar de Sousa

Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010 /2022.

**Aprova as Contas de Governo
do exercício 2016.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso
da atribuição que lhe confere o artigo 16, VI, da Lei Orgânica do
Município, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o
presente Decreto Legislativo:**

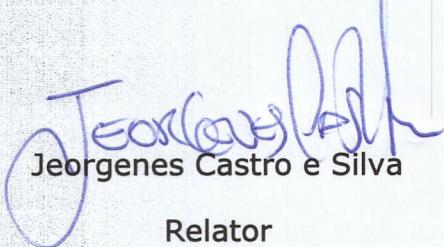
Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Maracanaú, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor José Firmino Camurça Neto, em conformidade com o Parecer Prévio nº 145/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

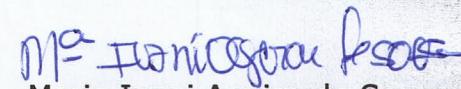
Sala das Comissões em 05 de setembro de 2022.


Rafael Cavalcante Lacerda

Presidente


Jeorgenes Castro e Silva

Relator


Maria Ivani Aguiar de Sousa

Membro



Ofício nº 07150/2022 - SEC. SSP.
Processo nº 07041/2018-1

Fortaleza, 08 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Valdemi Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N, Parq. Antônio Justa, 61.903120
MARACANAÚ - CE

Espécie: Contas de Governo
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
18 JUL 2022 13:45
Nº Protocolo 10452 18/07
Rubrica Yflo

Com amparo na delegação de competência conferida ao Secretário de Serviços Processuais por força do art. 3º da Portaria nº 73/2021, publicada em 22/02/2021, por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica Vossa Excelência NOTIFICADO(A) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio nº 145/2022 e do resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) que tenha(m) sido interposto(s) no âmbito desta Corte, disponível(is) para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

Destaco que nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), fica aberto o prazo de 60 dias para que a Câmara Municipal proceda ao julgamento político das Contas em relevo ou, estando a Câmara em recesso, que o faça durante o primeiro mês do período legislativo imediato seguinte.

Caso o Poder Legislativo municipal julgue pela desaprovação das Contas, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42.

Destaco que o resultado do julgamento político deve ser comunicado igualmente a esta Corte no prazo de 10 (dez) dias, de forma a viabilizar o cumprimento do inciso II do supracitado dispositivo.

Informo que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo ao destinatário das mesmas o dever de manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo, ainda, que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

(Assinado por certificação digital)

GWNP/e
Documento assinado digitalmente disponível para consulta no endereço www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos.